



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – SEMEF E, DE OUTRO, O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAZONAS - CRCAM, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAZONAS – CRCAM**, Pessoa Jurídica de Direito Público, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ COB o nº 04.165.775/0001-78, com sede nesta Cidade, localizada na Rua Libertador, 472 – Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP.: 69.053-090, Manaus/AM, neste ato representado por sua Presidente, **Sra. JOSENY GUSMÃO DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 1488868-8 SSP/AM, CRC/AM 9875, inscrita no CPF/MF nº 635.976.912-34, residente e domiciliada nesta Cidade, no uso da competência conferida por Lei, doravante denominado CRCAM e, de outro lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.312.658.001/90, sediada na Av. Brasil, nº 2971, Bairro Compensa I, CEP 69.036-110, Manaus/AM, doravante denominada simplesmente SEMEF, neste ato representado por seu titular, Sr. **CLÉCIO DA CUNHA FREIRE**, brasileiro, portador do RG nº 8825904, SESEG/AM e inscrito no CPF/MF nº 335.237.702-20, residente e domiciliado nesta Cidade, resolvem firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o intercâmbio de informações cadastrais e atendimento preferencial entre os entes cooperados, através de seus sistemas, em seus respectivos meios de comunicação e por meio de seus profissionais, visando a um melhor atendimento e identificação dos profissionais da contabilidade, em exercício nas distintas áreas, possibilitando um planejamento eficaz do CRCAM quanto ao registro, regularização e capacitação da classe contábil, de modo que tais atos auxiliem a Administração Fazendária nas ações para coibir a competição desleal e o exercício irregular da profissão.

Parágrafo único. São considerados profissionais da contabilidade aqueles legalmente habilitados e regularmente inscritos junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Amazonas, na qualidade de contadores e/ou técnicos em contabilidade, sendo necessária a apresentação da carteira de identidade profissional válida e regular para o atendimento nas repartições da SEMEF.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEMEF

Para o cumprimento dos objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica, compete à **SEMEF**:

- I- garantir o atendimento preferencial estritamente para o desenvolvimento das atividades profissionais dos contadores e/ou técnicos em contabilidade, no exercício de suas atribuições legais, em representação aos seus clientes;
- II- promover o atendimento aos profissionais da contabilidade, em local próprio, durante o horário de expediente, com acesso prioritário;
- III- implementar o acesso aos profissionais da contabilidade a mais de um serviço por atendimento;
- IV- Disponibilizar 20% (vinte por cento) das vagas em cursos, palestras e treinamentos que ministrará, sobre alterações na legislação e de novos sistemas das obrigações acessórias aos profissionais da contabilidade registrados no CRC e adimplentes;
- V- promover integração entre a base tecnológica do CRCAM com o sistema de informação da Semef, de maneira a identificar o profissional de Contabilidade por meio de inteligência virtual.
- VI- autorizar o CRCAM a utilizar a logo da Semef nos documentos e publicações produtos deste Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CRCAM

O Conselho Regional de Contabilidade do Amazonas – CRCAM, para a consecução e execução do objeto de cooperação, deverá:

- I- divulgar os **CARDS** oferecidos pela **SEMEF** para todos os profissionais da contabilidade registrados em seus quadros de profissionais e aos empregados e/ou colaboradores do **CRCAM**, através de seus veículos de comunicação;
- II- identificar, sempre que solicitado pela **SEMEF**, os beneficiados que deverão participar dos eventos constantes do inciso V da Cláusula Segunda, através de mensagem eletrônica;
- III- disponibilizar 20% (vinte por cento) das vagas em cursos e palestras de sua promoção aos servidores da **SEMEF**, quando solicitado por esta;



Endereço: Av. Japurá, Nº 488, Centro, CEP: 69025-020. Telefone: (92) 3215-4980

- IV- apoiar a realização de cursos, seminários e palestras a serem ministradas pelos servidores/palestrantes da **SEMEF**, no Município de Manaus;
- V- Orientar os profissionais da contabilidade que, ao efetuarem o cadastro ou atualização cadastral das empresas no sistema de cadastro mercantil, informem corretamente nos campos específicos:
- dados da empresa e de seu representante legal, inclusive relativos a e-mails e números de telefones fixos e/ou celulares;
 - dados do profissional contabilista, atualizando, sempre que houver qualquer alteração contratual entre o contabilista e a empresa.
- VI- Conceder, mensalmente, a base de informação dos contadores para a **SEMEF** concretizar integração entre as partes deste Acordo;
- VII- emitir relatório mensal identificando em quais empresas os contadores estão exercendo suas atividades;

CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS

Para a execução do trabalho deste Acordo de Cooperação Técnica, a **SEMEF** e o **CRCAM**, indicarão seus representantes, que atuarão como coordenadores, cabendo-lhes, pessoalmente, ou por servidores, formalmente designados, dentre outras atribuições, o controle e a fiscalização da execução do objeto conveniado e/ou Plano de Trabalho previamente aprovado.

Parágrafo Único - Todas as solicitações, remessas de documentos, comunicação e contratos entre os partícipes relativos a este Acordo de Cooperação Técnica deverão ser feitos por intermédio dos seus coordenadores.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica não importará a transferência de recursos financeiros entre os partícipes e as eventuais despesas de custeio onerarão os respectivos orçamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O prazo de vigência do presente Acordo será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.



Endereço: Av. Japurá, Nº 488, Centro, CEP: 69025-020. Telefone: (92) 3215-4980

Parágrafo Primeiro – A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser reavaliada a qualquer tempo, inclusive, por conveniência das Partes e/ou sobrevindo alterações na legislação que rege a matéria.

Parágrafo Segundo - O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado a qualquer tempo, por desinteresse unilateral ou consensual dos partícipes, mediante a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração do presente Acordo estará condicionada à prévia comunicação e acordo entre os partícipes, e será realizada mediante Acordo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CUSTOS

As despesas decorrentes deste acordo serão custeadas por conta de cada partícipe que lhes der causa, segundo seus interesses específicos, de acordo com as respectivas disponibilidades orçamentárias, tanto no que se refere à interveniência de suas equipes técnicas e profissionais, quanto ao uso de seus materiais e equipamentos, respeitada a legislação em vigor, não havendo, portanto, o aporte de recursos financeiros por quaisquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DAS METAS

As partes, através de seus técnicos designados, realizam a fiscalização *in loco* para verificar a execução do presente Acordo, conforme Plano de Trabalho anexo, devendo, em caso de descumprimento das cláusulas e da execução do presente Acordo, elaborar relatório circunstanciado e encaminhá-lo ao dirigente dos respectivos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO USO DA MARCA

Os partícipes, reciprocamente, autorizam o uso de sua marca em material institucional impresso, digital e em vídeo exclusivamente para divulgação dos objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica, conforme Cláusula Primeira, responsabilizando-se, civil, criminal e administrativamente pelo uso indiscriminado destas.

Parágrafo único. A SEMEF poderá utilizar a marca do CRCAM nos documentos e produtos deste acordo.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente ACORDO, por parte da SEMEF, caberá aos respectivos dirigentes dos órgãos partícipes. Em ambos os casos, conforme técnicos a serem formalmente designados, no prazo de até cinco dias a contar da celebração do presente Acordo, sendo, no caso da SEMEF, equipe formada preferencialmente por servidores do Departamento de Atendimento ao Contribuinte e do Departamento de Administração, as quais ficarão responsáveis por:

- I - gerenciar a parceria;
- II - zelar por seu fiel cumprimento; e
- III - coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Parágrafo primeiro. Os servidores designados terão poderes para praticar atos necessários à fiel execução do Acordo, dando ciência à autoridade administrava competente acerca das providências adotadas.

Parágrafo segundo. Competirá aos servidores designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Parágrafo terceiro. Sempre que o servidor indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído.

Parágrafo quarto. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até cinco dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os Partícipes, por força do presente Acordo, obrigam-se, por si e por seus servidores, empregados e/ou colaboradores, a guardar sigilo sobre informações e documentos a que tenham acesso em decorrência da presente avença e para a execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DAS PUBLICAÇÕES

O presente instrumento será publicado no Diário Oficial, ficando cada um dos partícipes responsável pela publicação em sua esfera de poder.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos em comum acordo entre os partícipes, podendo ser constituído grupo de trabalho conjunto entre as partes para definição técnica dos procedimentos e implementação das ações previstas no presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Justiça Federal da Capital do Estado do Amazonas, competente para julgar qualquer questão referente a este Acordo de Cooperação Técnica.

E por estarem justos e acordes, os partícipes firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Manaus, 17 de janeiro de 2022

CLÉCIO DA CUNHA FREIRE

**Secretário Municipal de Finanças e
Tecnologia da Informação – SEMEF**

CONTADORA JOSENY GUSMÃO DA SILVA

**Presidente do Conselho Regional
De Contabilidade do Amazonas - CRCAM**

Testemunhas:

Nome: RIBARDA PINHO GALVÃO

R.G. 1071591-6

Nome:

R.G. 1966532-6